

- XXX -

A EDUCAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS NOS CURRÍCULOS DOS CURSOS JURÍDICOS: UM ESTUDO DE CASO NO ESTADO DE ALAGOAS

Lana Lisiêr de Lima Palmeira²⁶
lanallpalmeira@outlook.com.

José Lucas de Omena Gusmão²⁷.
professor_lucas@hotmail.com

Carla Priscilla Barbosa Santos Cordeiro²⁸ carlapriscilla.bsc@gmail.com.

INTRODUÇÃO

A ideia que norteia o presente estudo surgiu da percepção de que os cursos de Direito em Alagoas apresentam uma formação baseada em currículos voltados, quase predominante, para o ensinamento de disciplinas direcionadas à formação técnico-profissional de meros aplicadores da lei, deixando como uma espécie de subformação a preparação humanística e, conseqüentemente, a sensibilização e o envolvimento do futuro profissional com a realidade concreta.

Assim, entendeu-se oportuno concentrar uma pesquisa voltada à criação e difusão do saber jurídico sistematizado nos currículos de graduação em Direito do Estado de Alagoas, examinando suas referências aos Direitos Humanos e à Educação em Direitos Humanos.

Assumindo o presente estudo a natureza qualitativa, optou-se por utilizar a Análise de Conteúdo como método de análise que objetiva a inferência de conhecimentos

²⁶ Doutora em Educação, Professora da Universidade Federal de Alagoas.

²⁷ Doutorando em Educação, Professor do Instituto Federal de Alagoas.

²⁸ Doutoranda em Educação pela Universidade Federal de Alagoas, Professora do Cesmac e da Fama.

pertinentes às condições de produção e recepção das mensagens enunciadas. Não se pode deslembrar que, durante a interpretação dos dados, foi necessário olhar com atenção os marcos teóricos ligados à investigação, o que foi feito ao trabalhar os conceitos de currículo à luz de autores como Michael Apple, Henry Giroux, Antônio Flávio Barbosa Moreira, assegurando sentido à interpretação do estudo, permitindo as inferências.

Dessa forma, foi seguindo esse rastro de ideias que o presente estudo se desenvolveu, resultando no trabalho aqui apresentado, com o qual se espera poder, de alguma forma, contribuir para os meandros não só acadêmicos, mas também de todas as esferas que se entrelaçam na busca de uma sociedade verdadeiramente cidadã.

UMA BREVE REFLEXÃO ACERCA DOS CONCEITOS DE CURRÍCULO

Como muito bem ensina Apple (1989), currículo é poder, ideologia e cultura. Currículo é, antes de tudo, um substrato ideológico e político. E, ratificando tal raciocínio, Moreira e Silva (1999) asseveram que o currículo não é visto apenas como elemento implicado na produção de relações assimétricas de poder no ambiente interno da instituição educacional e da sociedade, mas como uma área contestada, “uma arena política” (p.27).

Ao trazer à cena a ideia de relações de poder, estabelecida fica nitidamente a posição estratégica que os currículos assumem no presente trabalho, já que, ao se defender a formação dos profissionais do Direito sob a perspectiva de um currículo embasado nos ideais dos Direitos Humanos, desconstrói-se, de certa forma, a ideia homogeneizadora que impera na atualidade de se ter uma formação altamente tecnicista, engessando os conhecimentos dentro de uma incubadora que reproduz algo que parece já estar culturalmente naturalizado, que é uma educação voltada a atender os anseios das classes dominantes, deixando-se em segundo plano a formação cidadã que tanto se julga necessária e urgente.

Nessa necessidade acima apontada, qual seja, de se formar alunos com responsabilidade social e espírito crítico, repousa uma reflexão imediata e improtelável diante da concepção vislumbrada nesse estudo, em que se entende necessário preparar estudantes do Direito voltados à cidadania e não de simplesmente se lançar no mercado meros “operadores do Direito”, eis que, guiados muitas vezes por um viés preponderantemente tecnicista e reducionista, esses profissionais se limitarão a “operar” o Direito, quando, na verdade, mais do que “operar” o Direito, é preciso “pensar” o Direito.

EDUCAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS E CURRÍCULO NO ENSINO JURÍDICO

Tendo por base teórica o que fora esboçado anteriormente, deve-se fazer menção ao que é disposto pelo Programa Mundial de Educação em Direitos Humanos, propugnado pela Organização das Nações Unidas, quando enfatiza que a educação em direitos humanos promove uma abordagem à educação em direitos e deve ser compreendida como um processo, que abarca:

- (a) 'Direitos humanos através da educação': assegurando que todos os componentes e processos de aprendizagem, incluindo currículos, materiais, métodos e treinamento, conduzam ao aprendizado dos direitos humanos;
- (b) 'Direitos humanos em educação': assegurando o respeito aos direitos humanos de todos os agentes e a prática dos direitos dentro do sistema educacional. (2005, p.7).

Assim, dentro dessa conjuntura, a Declaração das Nações Unidas sobre Educação e Formação em matéria de Direitos Humanos²⁹, conceitua, em seu artigo 2º, a educação em direitos humanos como:

La educación y la formación en materia de derechos humanos están integradas por el conjunto de actividades educativas y de formación, información, sensibilización y aprendizaje que tienen por objeto promover el respeto universal y efectivo de todos los derechos humanos y las libertades fundamentales, contribuyendo así, entre otras cosas, a la prevención de los abusos y violaciones de los derechos humanos al proporcionar a las personas conocimientos, capacidades y comprensión y desarrollar sus actitudes y comportamientos para que puedan contribuir a la creación y promoción de una cultura universal de derechos humanos. (2011, p.11).

Nesta visão, metodologia em Direitos Humanos deve partir da realidade dos alunos, ensiná-los a investiga-la, a problematiza-la de modo crítico, mas também com afeto, com solidariedade, envolvendo todos os atores nessa educação.

²⁹ A referida Declaração foi devidamente aprovada pela Assembleia Geral da ONU, em 23 de março de 2011.

Para tanto, o currículo volta a ser o grande desafio a ser vencido, ao se fazer tal afirmação tem-se por base tudo que fora percorrido sobre as relações que o circundam, tais como poder, força, ideologia etc...

Nesse prisma, os currículos para os cursos de Direito devem apresentar a sensibilidade de conseguir contemplar as especificidades de cada área, sem deixar de dar conta dos conhecimentos imprescindíveis àqueles que terão em mãos, muitas vezes, o poder de decidir futuros e de julgar vidas.

AS MATRIZES CURRICULARES DOS CURSOS DE DIREITO DO ESTADO DE ALAGOAS

Ao se estudar pormenorizadamente os currículos dos cursos de Direito do Estado de Alagoas, chegou-se aos seguintes dados: dos 18 (dezoito) currículos estudados, constatou-se a presença da disciplina Direitos Humanos em 10 (dez), assim como se verificou a presença da disciplina como eletiva em 01 (um) currículo, chegando-se, ainda, a 07 currículos que não apresentam, nem em caráter obrigatório nem eletivo, a disciplina Direitos Humanos.

Os dados revelam que há um percentual alto de instituições que não incluíram a disciplina Direitos Humanos em seus currículos formais. Dentre as que contemplam a disciplina nos seus currículos, indispensável se torna avaliar qual a proporção da carga horária destinada à mesma quando comparada ao montante da carga horária total do curso.

Nesse sentido, constatou-se que há uma ínfima destinação de horas, para não dizer desprezível, à disciplina Direitos Humanos por parte das instituições de ensino superior que ofertam o curso de Direito em Alagoas. Os currículos mostraram que a instituição que mais dimensiona a disciplina o faz em uma proporção de apenas 1,85% de seu currículo global. Há, inclusive, instituições que não atingem sequer 1% desse montante.

Partindo para um olhar mais amplo e buscando analisar também a forma como se dá a configuração da vertente humanística nesses currículos, percebeu-se que das 18 (dezoito) instituições estudadas, apenas 06 (seis) apresentam número igual ou maior a 05% de sua carga total destinadas às disciplinas propedêuticas. Assim, diante do alto quantitativo de disciplinas técnico-jurídicas encontradas em todos os currículos, pode-se inferir que a proporção que dedicam à formação humanística é insuficiente ao perfil profissional que se defende neste trabalho.

CONCLUSÃO

Após tudo que fora declinado, levando em conta o referencial teórico esboçado no presente estudo, tanto em relação à Educação em Direitos Humanos como no tocante especificamente ao currículo, e tendo ainda por base os dados levantados nos 18 (dezoito) currículos dos cursos de Direito de Alagoas, pode-se, a partir do que Bardin(2016) chama de triangulação dos dados, inferir que o ensino jurídico alagoano caminha em descompasso aos ditames da Educação em Direitos Humanos, encontrando-se na contramão de uma formação verdadeiramente cidadã.

Tem-se assim uma verdadeira banalização curricular no ensino jurídico. Como já fora acentuado, o transcurso do ensino jurídico no Brasil é consequência de um modelo atrelado ao Estado e, conseqüentemente, o Estado, por sua vez, é reflexo dos modelos políticos advindos das investidas modernas, o que acarreta um perfil curricular positivista que, de forma geral, plasmou e plasma a maioria das instituições de ensino superior, fazendo com que os direitos humanos se apresentem nos currículos como um subtema da ciência jurídica, ou, um tema “banal”. E por ser banalizado, o currículo se depara com o problema da justiça, compreendida aqui como legitimidade dos direitos humanos.

Diante da referida “banalização”, os direitos humanos são apenas normas e a Educação a transmissão de normas e conceitos. Assim, o educar não passa de uma equação de fatos aplicados ao trivial mundo de papel, um discurso que pensa o papel e não o mundo, é só um discurso pelo discurso, um esquecimento do ser que se perde no papel.

REFERÊNCIAS

APPLE, Michael W. **Repensando Ideologia e Currículo**. In: MOREIRA, Antonio F.; SILVA, Tomaz Tadeu. (Orgs.). **Currículo, Cultura e Sociedade**. 3. ed. São Paulo: Cortez, 1999.

APPLE, Michael W. **Ideologia e Currículo**. São Paulo: Editora Brasiliense, 1982.

_____. **Educação e Poder**. Porto Alegre: Artes Médicas Sul, 1989.

BARDIN, Laurence. **Análise de Conteúdo**. São Paulo: Edições 70, 2016.

BRASIL. Comitê Nacional de Educação em Direitos Humanos. **Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos**. 2ª tiragem, atualizada. Secretária Especial dos Direitos

Humanos. Presidência da República. Ministério da Educação. Ministério da Justiça. UNESCO, 2007.

GIROUX, Henry A. **Os Professores como Intelectuais**: rumo a uma Pedagogia Crítica da Aprendizagem. Porto Alegre: Artes Médicas, 1997.

_____. **Escola Crítica e Política Cultural**. 2. ed. São Paulo: Cortez, 1988. (Coleção Polêmicas do Nosso Tempo).

MAGENDZO, Abraham. **Educación em derechos humanos** – um desafio para losdocentes de hoy. Santiago: LOM Ediciones, 2006.

MAGENDZO, Abraham. **La educación em derechos humanos: reflexiones y retos para enfrentar um nuevosiglo**. Disponível em: <www.iidh.org.br>. Acessado em 17de junho de 2018.

MOREIRA, Antônio Flávio Barbosa; SILVA, Tomaz Tadeu. **Currículo, Cultura e Sociedade**. São Paulo: Cortez, 1999.

MOREIRA, Antônio Flávio Barbosa (Org.) **Currículo: políticas e práticas**. Campinas, SP: Papirus, 1999.

PÉREZ-LUÑO, Antonio Enrique. **La universidad de los derechos humanos y el Estado Constitucional**. Bogotá: Universidad Externado de Colômbia, 2002. p. 23.